

Cópia:



Ofício 004/2016

Recife, 18 de julho de 2016.

Ilma.Sra.  
Taciana Ferreira  
Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU  
Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro

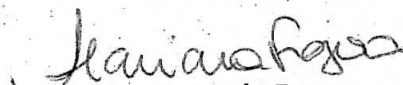
Prezada presidente,

Vimos, por meio deste, dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 003/2016, que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20160036039995.

Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento e, desde já, orientamos que a CTTU observe as recomendações apostas por este Comitê.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Atenciosamente,

  
Mariana Lacerda Fragoso  
Presidente do CGAI

**DEMANDA CGAI nº 003/2016**

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 201600368039995

Requerente: M J B P

Data de Protocolo: 01/07/2016

Análise: 15/07/2016

**RELATÓRIO**

**Solicitação original protocolada em 06/06/2016, direcionada à COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU:** -----

"Solicito informações e quais as providências foram tomadas em relação a denúncia protocolada sob o nº 201600828, realizada em 9 de maio de 16, e se existem registros de outras reclamações/denúncia referente ao TP0414, apresentando de forma detalhada as questões"

**Resposta em 22/06/2016:** -----

"Prezado Cidadão, seguem as informações solicitadas. Atenciosamente. Comissão do Acesso à Informação - CTTU/Recife.

Informamos que o permissionário do TP 0414 foi convocado pela DCV para os devidos esclarecimentos quanto a denúncia realizada através do 0800 desta CTTU, protocolo nº T201600828, conforme CI nº 57 da Coordenação de Transporte, onde o mesmo foi advertido e orientado verbalmente pela referida divisão, sendo o processo arquivado em seu dossiê."

**1º Recurso interposto em 28/06/2016:** -----

"Solicitei também a informação sobre existência de registro de outras reclamações sobre o TP0414 e que a resposta seja dada de forma detalhada, inclusive juntando cópia do processo que foi arquivado. Não existe na legislação de transporte advertência verbal."

**Resposta em 01/07/2016:** -----

"Prezado,

Segue retorno da CTTU:

Considerando o pleito do usuário, não constam, no dossiê do Permissionário do TP 0414, registros de denúncias anteriores à referida pelo requerente:

Em relação a cópia do processo que foi arquivado, é necessário solicitá-la em um novo pedido; já que não foi mencionada na solicitação original, conforme disposição da Súmula CGAI nº 001/2016 em anexo.

Equipe do Portal

DOM\_1402016 - SÚMULA Nº 01.2016.pdf"

*[Handwritten signatures and initials]*

**2º Recurso interposto em 01/07/2016:** -----

"Desde o primeiro pedido, solicitei que fosse apresentado de forma detalhada as questões desse caso. As respostas do Órgão são sempre evasivas. Portanto, não se trata de um novo pedido, NUNCA responderam a questão de forma detalhada. Vamos respeitar mais o cida"

**DECISÃO**

De acordo com a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com art. 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

No pedido originário, o interessado requer informações quanto às providências tomadas em relação à denúncia protocolada sob o nº 201600828, em 9 de maio de 16, junto à CTTU e indaga, ainda, se existem registros de outras reclamações/denúncia referente ao TP0414, solicitando que sejam apresentadas, de forma detalhada, as questões pertinentes. Em sua resposta, o órgão reclamado (CTTU) informa que o permissionário do TP 0414 foi convocado pela DCV para os devidos esclarecimentos quanto à denúncia realizada através do 0800, conforme documentação interna (CI nº 57) da Coordenação de Transporte, onde o mesmo foi advertido e orientado verbalmente pela referida divisão, mencionando, ainda, que o processo fora arquivado em um dossiê.

Ao tomar ciência do processo e do seu arquivamento, o usuário sente-se no direito de conhecer seus termos, uma vez que, apesar da reclamação protocolada junto ao 0800 da CTTU, não obteve informações detalhadas sobre sua denúncia, seu andamento e/ou seu desfecho. A impetração de um recurso, por via do Portal de Acesso à Informação, foi o instrumento encontrado pelo usuário para conhecer essas informações e garantir seu Direito Fundamental de Acesso aos dados e trâmites da Denúncia por ele impetrada.

Compreendemos que a CTTU prestou informações ao usuário mas, analisando a demanda e correlacionando-a com os princípios que permeiam a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, reconhecemos que a menção a documentos formais (CI, Processo, dossiê) demanda acesso ao seu teor e deveriam ser fornecidas no ato da resposta, via anexo das cópias de tais documentos, para melhor atender a demanda, tendo em vista que o mesmo é interessado direto da denúncia e esses documentos são, via de regra, de publicidade e transparência passiva, cabendo disponibilização dessas informações em atendimento à demanda específica do usuário.

O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) **informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;**
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (Art. 9º, Lei 17.866 de 15 de maio de 2013. Grifo nosso).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Da análise do histórico da presente demanda, infere-se que as solicitações formuladas pelo requerente estão dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, e o fornecimento da cópia do processo só reafirma o compromisso da Administração com a transparência e com a garantia do acesso à informação, uma vez que o documento não se classifica como sigiloso e é de interesse específico, pertinente ao recorrente.

Ante o exposto, entende este Comitê que o pedido constante do presente recurso é legítimo e, portanto, **RECOMENDAMOS à CCTU** que:

1 - oriente seus departamentos no sentido de facilitar o acesso às informações constantes de seus bancos de dados;

2 - forneça cópia do processo arquivado, a que fez menção em sua resposta ao solicitante, através do próprio portal - enviando a cópia ao e-mail [transparencia@recife.pe.gov.br](mailto:transparencia@recife.pe.gov.br), para que a Equipe do Portal insira no sistema -, ou, de forma presencial, indicando um funcionário para acompanhar o solicitante à copiadora mais próxima ao órgão, em dia e horário também determinados, em cumprimento ao art. 10, §1º, I, abaixo colacionado, dentro do prazo geral preceituado pela Lei 17.866, de 2013, qual seja: de imediato, ou utilizando-se do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão.

Art.10. - Os órgãos e entidades municipais deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível.  
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**  
I - **comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão (...)**

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema, contudo, deverá a CCTU dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município - CGM, através do e-mail [transparencia@recife.pe.gov.br](mailto:transparencia@recife.pe.gov.br), para inserção no citado sistema.

Em tempo, destaque-se que o monitoramento desse prazo de até 20 (vinte) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência.

## **PROVIDÊNCIAS**

Dê-se ciência à SEMOC, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

## **MEMBRO RELATOR**

**Camila Machado Leocádio Lins dos Santos**  
Membro representante da SEGOV

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

**APROVAÇÃO**

<b>Mariana Lacerda Fragoso</b> Presidente do CGAI	<i>Mariana Lacerda Fragoso</i>
<b>Bruna do Rego Barros Madureira</b> Membro representante da SADGP	<i>Bruna do Rego Barros Madureira</i>
<b>Tai Mu Shih</b> Membro representante da EMPREL	
<b>Clarissa Barbosa Coutinho Esteves</b> Membro representante da SEPLAG	
<b>Roberto Albuquerque</b> Membro representante da SEFIN	<i>Roberto Albuquerque</i>
<b>Vesta Pires Filha</b> Membro representante da SAJ	<i>Vesta Pires Filha</i>